



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 1.104 /2023.
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Altera o artigo 1º da Lei nº 10.469, de 03 de maio de 2015, que dispõe sobre a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático, na forma que especifica e dá outras providências.

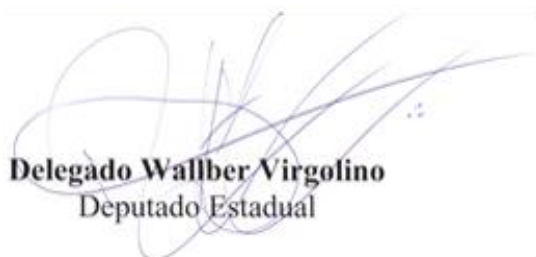
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:


Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 10.469, de 03 de maio de 2015, acrescentando a obrigatoriedade da disponibilização de desfibrilador externo automático em academias e congêneres, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art. 1º Torna-se obrigatória a disponibilização de desfibrilador externo automático em locais de grande concentração de pessoas, tais como centros de compras, aeroportos, rodoviárias, estádios de futebol, feiras de exposição e outros eventos, **além de academias e congêneres.***

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2023.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual


EDUARDO ARLINDO ZIMMER
OAB/PB 25.785



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

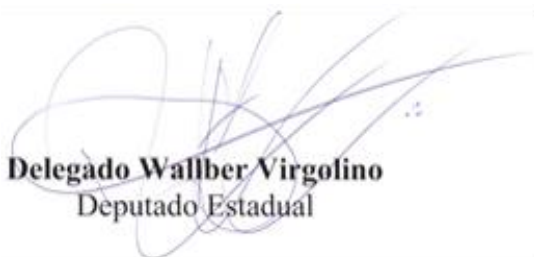
JUSTIFICATIVA

A alteração na Lei nº 10.469, de 03 de maio de 2015, que dispõe sobre a disponibilização de aparelho desfibrilador externo automático, ora proposta, **tem por finalidade acrescentar a obrigatoriedade da disponibilidade desse tipo de equipamento cardíaco em academias e congêneres**, tendo em vista o risco de seus usuários serem acometidos de instabilidade em seus estados de saúde, tais como ataques cardíacos.


Um exemplo recente desta necessidade se deu em uma academia na cidade de Campina Grande, na Paraíba, quando uma fisioterapeuta, infelizmente, faleceu após passar mal, sofrendo convulsões e posterior ataque fulminante. Com isso, se demonstra a importância desses centros de educação física estarem devidamente preparados para qualquer emergência com os usuários que estão buscando saúde e qualidade de vida.

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante à importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2023.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



EDUARDO ARLINDO ZIMMER
OAB/PB 25.785